



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DAS  
DIRETORIAS DE UNIDADES DAS UNIDADES  
UNIVERSITÁRIAS

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 58ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2017, CONSIDERANDO

- O que consta no processo E-26/002/556/2015
- O disposto no art. 8, II do Decreto Estadual nº 42.842/2011 – Estatuto da UEZO;
- O disposto art. 9º, inciso XIII do Decreto Estadual nº 44.262/2013 – Regimento Geral da UEZO;
- A necessidade de se estabelecer um regimento para as eleições das Diretorias de Unidade das Unidades Universitárias da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste.

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno Eleitoral para as eleições das Diretorias nas Unidades Universitárias UEZO, na forma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O Cronograma eleitoral das eleições a serem realizadas no ano de 2018 constitui o Anexo II.

Art. 3º - Os requerimentos padrão de inscrição para as vagas de Diretoria estão contidos no Anexo III.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

Maria Cristina e Assis

Presidente  
ID 2565482-9

**ANEXO I**  
**REGIMENTO INTERNO ELEITORAL PARA AS**  
**DIRETORIAS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**TÍTULO I**  
**DAS VAGAS**

Art. 1º - Será disponibilizada 01 (uma) vaga de Diretor para cada Unidade Universitária, que somente será ocupada por um docente do quadro efetivo da UEZO, que não esteja cumprindo pena decorrente de processo administrativo, com o respectivo vice-diretor, ambos em escrutínio direto e secreto, que será eleito pelo colégio eleitoral composto pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo e pelo corpo discente, todos vinculados às respectivas Unidades Universitárias, obedecendo sempre o percentual de 70 % (setenta por cento) de peso para o corpo docente, 15 % (quinze por cento) de peso para o corpo técnico e 15 % (quinze por cento) de peso para o corpo discente.

**TÍTULO II**  
**DO MANDATO**

Art. 2º - O mandato do Diretor e do Vice-diretor das Unidades Universitárias será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

**TÍTULO III**  
**DA EXTINÇÃO, VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO**

Art. 3º - Extinguem-se os mandatos para os Diretores e Vice-diretores pelo término do prazo de seus mandatos.

Art. 4º - São casos de vacância do cargo durante o prazo do mandato:

- I – a renúncia;
- II – a exoneração;
- III – a demissão;
- IV – a aposentadoria;
- V – o falecimento;
- VI – a perda do vínculo do Diretor ou Vice-diretor eleito com a UEZO;

Parágrafo Único: no caso de vacância do Diretor, o Vice-diretor assumirá pelo restante do período do mandato.

Art. 5º - As hipóteses de impugnação de mandato, as razões e os procedimentos para que se proceda a impugnação deverão ser estabelecidos pelo Conselho Universitário em regulamentação própria;

Parágrafo Único: No caso de impugnação do mandato do Diretor, o Vice-diretor assumirá pelo restante do período do mandato.

Art. 6º - No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-diretor de Unidade Universitária, o Colegiado (ou a Reitoria?) de Unidade designará um professor para exercer pro tempore a Direção da Unidade Universitária.

Parágrafo único: Se o impedimento ocorrer antes da metade do mandato, proceder-se-á nova eleição.

#### **TÍTULO IV DO CRONOGRAMA ELEITORAL**

Art. 7º - O cronograma eleitoral para as eleições, aprovado pelo Conselho Universitário, compõe o Anexo II deste regimento interno.

Parágrafo Único: O Cronograma das eleições posteriores deverá ser aprovado por meio de Resolução própria do CONSU.

#### **TÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º - As inscrições serão efetuadas na Secretaria dos Conselhos da UEZO, situada no 3º andar do prédio I, à Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, 1.203, na sala 313 das 9h às 12h e das 13h às 16h, conforme cronograma eleitoral.

Art. 9º - No ato da inscrição, os candidatos integrantes das chapas deverão preencher o “*Requerimento de Inscrição*” (Anexo III desta Resolução), anexando os documentos nele solicitados, não sendo aceitas inscrições ou complementação documental após o

período e horário estabelecidos.

Art. 10 - As inscrições serão por chapas, compostas pelos candidatos a Diretor e Vice-diretor de Unidade Universitária, sendo que cada chapa receberá um número de candidatura de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único: As numerações das chapas seguirão a ordem de 500 a 599, para cada Unidade Universitária.

Art. 11 - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará o preenchimento ou não dos pré-requisitos exigidos para candidatura, homologando ou não as inscrições.

Parágrafo único: Serão indeferidas as inscrições:

- a) de chapas cuja composição incluía servidores que se encontrarem em processo de transferência para outra instituição;
- b) de chapas cujo "*Requerimento de Inscrição*" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta, ou faltando documentação;
- c) de chapas cuja composição incluía servidores de diferentes Unidades Universitárias.

Art. 12 - Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará amplamente a lista das candidaturas deferidas, de acordo com o cronograma eleitoral.

Art. 13 - Eventuais solicitações de impugnação deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas na Secretaria dos Conselhos da UEZO, após a divulgação da lista de deferimentos, no sítio **www.uezo.rj.gov.br** e no quadro de aviso da UEZO, conforme cronograma eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral proferirá julgamento no prazo estabelecido pelo cronograma eleitoral, acolhendo ou indeferindo o pedido de impugnação.

## **TÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 14 - Os critérios básicos da campanha eleitoral serão os seguintes:

I - Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar-se de cartazes ou faixas, sem danificar bens da Universidade.

II - Está vetado o uso da rede interna de informática da UEZO para campanha eleitoral.

III - É vedada a propaganda sonora dentro do *Campus*, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

IV - A realização de "*boca de urna*" não será permitida dentro das dependências em que estiverem instaladas as urnas eleitorais, denominadas seções de votação.

V - Nas seções de votação permanecerão somente os membros da Comissão Eleitoral, os "*Mesários*" e os Fiscais.

VI - Os candidatos que fizerem campanha em desacordo com este regimento interno, que forem flagrados realizando "*boca de urna*" nas seções de votação, ainda que por seus correligionários, desacatarem mesários ou membros da Comissão, terão sua candidatura anulada pela Comissão Eleitoral, sendo os votos a estes atribuídos considerados nulos.

## **TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES**

Art. 15 - Os critérios básicos das eleições serão os seguintes:

I - As eleições serão realizadas na data prevista no cronograma eleitoral, sendo a recepção de votos feita nas seções de votação, indicadas pela Comissão Eleitoral, entre as 09h e 20h.

II - Poderão votar os eleitores que constarem na lista de votação em poder dos mesários, sendo obrigatória a identificação com documento pessoal com foto e a assinatura da lista de votação própria.

III - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

IV - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para a seção eleitoral, obrigatoriamente um servidor ou servidora efetivos da UEZO em situação regular.

Parágrafo único: A indicação dos fiscais se dará por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolada na Secretaria dos Conselhos do UEZO, até 48h (quarenta e oito horas) antes da votação.

## **TÍTULO VIII DO DIREITO DE VOTO**

Art. 16 - Terão direito a voto os docentes do quadro efetivo da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste.

Parágrafo único: O docente que trata o caput deste artigo só poderá votar em chapa da Unidade Universitária na qual está vinculado.

Art. 17 - Terão direito a voto os ocupantes de cargo técnico-administrativo efetivo da UEZO.

Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo só poderá votar em chapa da Unidade Universitária na qual está vinculado.

Art. 18 - Terão direito a voto os discentes matriculados há mais de seis meses em cursos de graduação da UEZO, que não estejam cumprindo sanção disciplinar de suspensão, com matrícula trancada e com situação irregular junto à Biblioteca.

Parágrafo único: Os discentes que trata o caput deste artigo só poderão votar em chapa da Unidade Universitária na qual está vinculado.

Art. 19 - A lista de votantes será divulgada no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes da votação.

Art. 20 - Eventuais inclusões ou impugnações de votantes deverão ser requeridas por escrito à Comissão Eleitoral em até 24h (vinte e quatro horas) antes da votação.

Art. 21 - Não poderão exercer o direito de voto os servidores cedidos e/ou afastados, com ou sem vencimento.

Art. 22 - Terão direito de voto os docentes e técnico-administrativos em gozo de férias e de licença maternidade.

Art. 23 - O eleitor será identificado e seu nome deverá constar na listagem nominal por categoria, docente, técnico ou discente, e por Unidade Universitária, garantindo-se que a votação seja pessoal, sigilosa e inviolável.

Parágrafo único – Terá direito a voto o eleitor que apresentar documento oficial com foto. No caso de servidor além do documento de identidade oficial com foto, poderá ser aceita a carteira funcional.

## **TÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 24 - As eleições de que trata este regimento interno serão coordenadas por uma única Comissão Eleitoral composta pelos Pró-reitores e pelo Vice-reitor da UEZO, que poderá deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus integrantes.

Art. 25 - A Administração Superior da UEZO e as diretorias das Unidades Universitárias e Administrativas prestarão à Comissão Eleitoral a colaboração necessária à realização das eleições, em todas as suas etapas.

Art. 26 - A Pró-reitoria de Administração e Finanças providenciará a infraestrutura necessária à realização das eleições.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral deve instalar as seções eleitorais em lugares que permitam fácil acesso aos eleitores, fazendo ampla divulgação, com a devida antecedência, dos locais destinados à votação.

Art. 28 - Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições definidas neste regimento interno e nas demais legislações atinentes a UEZO:

I - divulgar, até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas no presente regimento interno.

II - homologar ou não as inscrições;

III - avaliar os pedidos de impugnação de chapas e dos resultados da apuração;



- IV - divulgar os locais das seções eleitorais;
- V - supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI - solucionar os casos omissos;
- VII - elaborar a ata final das eleições informando ao Reitor e ao Presidente do Conselho Universitário o resultado dos trabalhos.

## **TÍTULO X DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 29 - A apuração dos votos ocorrerá em local estabelecido pela Comissão Eleitoral, conforme data estabelecida no cronograma eleitoral, a partir das 10h, devendo a divulgação dos resultados ser efetuada em até 24h após a apuração, por meio do sítio da UEZO [www.uezo.rj.gov.br](http://www.uezo.rj.gov.br) e do quadro de avisos da UEZO.

Parágrafo único: A comissão eleitoral designará tantos escrutinadores quanto considerar necessários para uma eficiente apuração.

Art. 30 - Será considerada eleita, para cada diretoria de Unidade Universitária, a chapa que obtiver o maior número de pontos após a aplicação do seguinte critério:

I - O resultado da eleição atenderá à proporcionalidade entre os três segmentos apontados no Art.1º, conforme estabelecida pela fórmula:

Pontos da chapa X =  $0,70 \text{ VP}_x / \text{TP} + 0,15 \text{ VT}_x / \text{TT} + 0,15 \text{ VA}_x / \text{TA}$  onde:

$\text{VP}_x$  = número de votos dos professores no candidato X;

$\text{VT}_x$  = número de votos do corpo técnico no candidato X;

$\text{VA}_x$  = número de votos dos alunos no candidato X;

TP = total de votos válidos de professores;

TT = total de votos válidos de técnicos de laboratório;

TA = total de votos válidos de alunos.

Art. 31 - No cálculo das frações, serão consideradas 4 (quatro) decimais e na multiplicação (quatro) decimais, usando as regras de arredondamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 32 - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato titular conte com mais tempo de efetivo exercício na UEZO, e, permanecendo o empate, aquela cujo candidato titular seja mais idoso.

Art. 33 – No caso de eleição disputada por apenas uma chapa, esta será considerada eleita se obtiver mais de 50 % (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Parágrafo único: caso a chapa única não obtenha o percentual suficiente para sua eleição, conforme descrito no caput, serão convocadas novas eleições para as diretorias sem chapas eleitas.

Art. 34 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer uma das chapas, não se computando os votos em branco e nulos como válidos.

Art. 35 - Não haverá exigência de quórum para a realização e validade das eleições.

Art. 36 - Eventuais solicitações de impugnação do resultado da apuração deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Eleitoral, conforme o prazo previsto no cronograma eleitoral, sendo protocoladas na Secretaria dos Conselhos da UEZO.

Art. 37 - Concluída a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento dos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Reitor e ao Presidente do Conselho Universitário a ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos candidatos eleitos e de seus respectivos suplentes, além do total dos votos, incluindo-se brancos e nulos.

Parágrafo único: Após homologação pelo Reitor, os nomes dos candidatos eleitos serão encaminhados para a publicação final no DOERJ, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 38 - Os candidatos eleitos assumirão seus mandatos após o término do mandato dos diretores anteriores e a publicação dos resultados da eleição no DOERJ.

## **TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através de publicação de Atos Normativos, numerados e com ampla divulgação no sítio [www.uezo.rj.gov.br](http://www.uezo.rj.gov.br) e no quadro de avisos da UEZO.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral é soberana nas questões deste processo eleitoral, cabendo, porém, ao Conselho Universitário a instância recursal última.

## ANEXO II

### CRONOGRAMA ELEITORAL PARA ELEIÇÕES 2018

Divulgação do Regimento Interno Eleitoral na página da UEZO	05/12/2017
Período de inscrições	01/02 a 19/02/2018
Divulgação das inscrições	20/02/2018
Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral	21/02/2018
Divulgação da lista das inscrições deferidas	21/02/2018
Recurso de deferimento e indeferimento das inscrições	22/02 a 23/02/2018
Divulgação da lista final das inscrições	26/02/2018
Campanha Eleitoral	27/02 a 09/03/2018
Eleições	13/03/2018
Apuração (a partir das 10h)	14/03/2018
Divulgação do resultado da apuração	15/03/2018
Recurso de apuração	16/03/2018
Julgamento de recurso de apuração	19/03/2018
Divulgação do resultado final da eleição (a partir das 12h)	20/03/2018
Encaminhamento para publicação no DOERJ do resultado final da eleição	21/03/2018

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE  
DIRETORIA DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Número de inscrição da chapa

(preenchimento pela SECON)

Ao Presidente da Comissão Eleitoral,

\_\_\_\_\_, matrícula UEZO  
\_\_\_\_\_, docente do quadro ativo e efetivo da UEZO, vem requerer a V. Sa.  
sua inscrição como candidato à vaga de **DIRETOR(A)** da unidade universitária  
\_\_\_\_\_, para o  
\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_  
mês ano mês ano

\_\_\_\_\_, matrícula UEZO  
\_\_\_\_\_, docente do quadro ativo e efetivo da UEZO, vem requerer a V. Sa.  
sua inscrição como candidato à vaga de **VICE-DIRETOR(A)** da unidade universitária  
\_\_\_\_\_, para o  
\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_  
mês ano mês ano

Declaramos, pelo presente, ciente das condições expressas pelo Regimento Interno Eleitoral que estabelece a presente eleição, comprometendo-nos a acatá-los e, caso eleito, bem cumprir o mandato.

Segue anexo a este Requerimento 01 (uma) cópia do RG do candidato a Diretoria da Unidade e 01 (uma) do candidato a Vice-diretoria de Unidade Universitária.

Nestes termos,  
Pedimos e aguardamos o deferimento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) candidato(a) a DIRETORIA DE UNIDADE)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(a) candidato(a) a VICE-DIRETORIA DE UNIDADE)

**ANEXO:** *Cópias de RG*